

DECRETO Nº 4.854, 29 DE JULHO DE 2025

Institui os critérios mínimos para composição dos GE's (Grupamentos Especializados) da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para composição dos grupamentos especializados da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, ressalvados a conveniência e oportunidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no art. 4º, parágrafo único e art. 5º, incisos I a XVIII, e

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituído os critérios mínimos para composição dos GE (Grupamentos Especializados) da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, ROMU – 04 Rodas (Ronda Ostensiva Municipal), ROMU-MOTOS (Ronda Ostensiva Municipal- Motos), PAM (Pelotão Ambiental), GRE (Grupamento Ronda Escolar), PGMP (Patrulha Guardiã Maria da Penha) e ROMU K9 - CANIL:

- I- Ser GCM/GCMF (Guarda Civil Municipal Masculino/Feminino) efetivo (a), salvo na condição de aluno (a)/estagiário(a) para treinamento e/ou aprendizado;
- II- Possuir plenamente condições físicas e psicológicas.

§1º Para cumprimento do disposto no art. 1º, inciso II, são considerados em plenas condições físicas e psicológicas os GCM's (Guardas Civis Municipais) e/ou GCMF (Guardas Civis Municipais Femininas), que estiverem aptos (as) a portar arma de fogo, após avaliação psicológica e avaliação prática profissional de tiro, conforme normas da PF (Polícia Federal), e que não estejam na condição de readaptados (as), sobre alguma restrição médica, ou limitações físicas atestadas devidamente por profissional competente, ou junta médica da medicina do trabalho.

ART. 2º A indicação dos integrantes se dará através do poder discricionário, conveniência e oportunidade do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal, com estrita observância aos requisitos dispostos no artigo anterior.

ART. 3º As despesas decorrentes para implementação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, suplementadas se necessário.

ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal